

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5179/2025

Contrato de empreitada que entre si celebram a **PREFEITURA DE CARAPICUÍBA** e a empresa **VALOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40 sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas – Carapicuíba – SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e CPF: 015.146.358-10 e pelo Secretário de Obras e Serviços Municipais, Sr. **Ronaldo da Silva Soares**, portador do RG nº: 22.887.419-1 e do CPF: 139.854.768-96.

CONTRATADA: VALOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.329.622/0001-33, estabelecida à Alameda Traíra, nº 337, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, Telefone: (11) 97122-5332, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor (a) **Daniel Lopes Moraes Gonçalves**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº.56.346.423-9 e do CPF/MF nº. 528.693.788-82, residente e domiciliado à Alameda Traíra, nº 337, Residencial 11, Alphaville – Santana de Parnaíba – SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente contrato tem por objeto a **construção de 400 jazigos verticais tipo gavetas em uma ala com 04 pavimentos** neste município, em conformidade com o memorial descritivo dos serviços, Anexo I do edital da Concorrência acima citada, e a proposta da contratada, que são partes integrantes desse Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até **12** (doze) meses, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 705.819,26** (Setecentos e cinco mil e oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 No valor acima referido, estão inclusos; fornecimento de toda mão-de- obra e

demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 A caução de garantia de execução deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de **R\$ 35.290,96** (Trinta e cinco mil e duzentos e noventa reais e noventa e seis centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) do presente contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual.

5.1.1. No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

5.1.2. No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

5.2. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 meses, se houver prorrogação, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data do orçamento estimado.

6.2 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

7.2. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

7.3. A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

7.4 Nos casos de desembolso, estes, serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

7.5 Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

7.6 O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de matrícula e/ou CND; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.7 Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

7.8 Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas no item 7.6 será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Secretaria de Obras e Serviços Municipais e empresa contratada).

7.9 Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o descritivo dos serviços – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

8.2. Os serviços rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.

8.3. O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4. Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

- (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- (b) executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
- (d) fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (e) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
- (f) observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
- (g) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- (i) cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.
- (j) cumprir as disposições contidas no artigo 429 da CLT e artigo 116 da lei nº 14.133/2021.

9.2 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza

trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A expedição de Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.
- b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.1.1 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.1.2 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.1.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

11.1.4 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.

12.1. A subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o subcontratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

14.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total atualizado do serviço em atraso, limitado até o 15º (décimo quinto) dia, após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.

14.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.4. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.5. A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.01.04.122.0002.4.4.90.51-99 (tesouro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

16.2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

16.3. A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

16.4. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 18 de junho de 2025.

PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

José Roberto da Silva
Prefeito

PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

Ronaldo da Silva Soares
Secretário de Obras e Serviços Municipais

VALOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Daniel Lopes Moraes Gonçalves
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

Memorial Descritivo

Túmulos Verticais

Local da Obra: Cemitério Municipal de Carapicuíba

Endereço: Rua Dumont, 187 – Cidade Ariston Estela Azevedo, Carapicuíba – SP.

Introdução

O memorial descritivo tem por finalidade, descrever e detalhar todas as etapas da obra, no que se refere aos materiais a serem empregados e as técnicas a serem utilizadas para a execução dos serviços.

Para a execução dos serviços, o construtor deverá disponibilizar toda a mão de obra, materiais e ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento e o acabamento satisfatório das tarefas.

Quaisquer divergências entre as medidas verificadas nos desenhos e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas. Divergências entre os desenhos e as especificações, prevalecerão às especificações.

A construção será localizada conforme projeto. Deverão ser revisadas todas as cotas. A obra deverá ser executada, concomitantemente, de acordo com os projetos e memorial descritivo fornecidos por esta Prefeitura.

Para efeitos de quaisquer obscuridades de projetos, sejam por interferência nos métodos executivos ou quaisquer motivos que obstem a continuidade dos serviços, a Contratada, deverá informar por escrito ao técnico fiscal da prefeitura, doravante denominado Fiscal da Prefeitura, e aguardar a sua confirmação para dar prosseguimento as obras. Qualquer alteração de projeto que a empresa julgue necessária deverá ser apresentada por escrito e somente ser realizada após aprovação. A empresa deve estar ciente que serviços executados sem projeto ou aprovação estarão sujeitos a não pagamento.

Qualidade dos materiais

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade e receber a aprovação da fiscalização antes de começar a serem utilizados. No caso de a contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas

especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Descritivo do Projeto

Execução de 400 túmulos verticais tipo gavetas em uma ala com 4 pavimentos. Os jazigos deverão obedecer, internamente, as seguintes dimensões:

Largura mínima: 86 cm (oitenta e seis centímetros);

Altura mínima: 60 cm (sessenta centímetros);

Comprimento mínimo: 2,58 m (dois metros e cinquenta e oito centímetros)

Mão de Obra

A mão de obra a ser empregada, sempre que necessário especializada, deverá ser de primeira qualidade, com operários tecnicamente capazes e conhecedores de suas funções. Com isso, espera-se obter em todos os serviços a melhor execução e o melhor esmero possível em acabamentos.

Para execução dos serviços, os operários deverão utilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual (EPI).

Ferramentas e equipamentos

Para a execução dos serviços, o construtor deverá dispor no canteiro de obras das ferramentas e dos equipamentos necessários e indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos.

1 Serviços Preliminares

1.1 Placa de obra

Caberá ao construtor a colocação da respectiva placa com as informações necessárias para identificação da obra que será executada.

1.2 Limpeza da cobertura

A cobertura vegetal deverá ser removida, os resíduos deverão ser acomodados em local para sua coleta posterior e devida destinação.

1.3 Remoção de Entulho

Os materiais residuais originados de demolições, escavações ou de qualquer natureza em relação à execução da obra deverão ser carregados e transportados até o local apropriado, indicado pela CETESB, para destinação final.

A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o “Controle de Transporte de Resíduos” (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarado a sua correta destinação.

Para execução do serviço, as normas NBR 15112, 15113 e 15114 deverão ser atendidas. Este serviço será medido de acordo com o volume (m³) indicado e medido pelo Fiscal da Obra e pelo Controle de Transporte de Resíduos (CTR).

2 Fundação

2.1 Locação da obra

No dia anterior a locação da obra, o engenheiro responsável deverá informar a administração do cemitério e solicitar por escrito documento que confirme que não há túmulos ocupados na quadra designada para a construção dos gavetários, lembrando que nesta quadra há um túmulo ocupado que está identificado em planta que não deve ser **DANIFICADO** em hipótese alguma.

Caberá ao construtor isolar a área antes de dar início a construção, com o intuito de evitar acidentes de possíveis transeuntes que possam estar no local, tendo em vista que o cemitério durante a construção continuará funcionando de forma plena, além de ter um local onde deixar as ferramentas, evitando assim acidentes por elas estarem expostas.

2.2 Corte

Deverá ser realizado o corte no solo de modo a atender as especificações do projeto para fundação.

Caberá ao construtor todos os serviços de escavação, reaterro, carregamento de materiais e solos excedentes, transporte por caminhões até bota-fora e espalhamento do mesmo material.

2.3 Estaca broca

Será executado fundação em estaca broca com trado manual e diâmetro de 20cm com profundidade de 2 metros, a armadura deverá ser feita com 4 barras de aço CA-50 de Ø10mm (com comprimento de total 4,35m o que permite o transpasse do muro de arrimo e permita a ancoragem no radier) e estribo de aço CA-60 de 5mm a cada 20cm por todo o comprimento da estaca broca, as estacas devem ser concretadas com concreto FCK 20Mpa.

2.4 Muro

Será executado muro em alvenaria com blocos vazados de concreto 14cm com altura de 2,20 metros, com canaleta na 1ª, 6ª e 11ª fiada, com barras de aço CA 50 de 6,3mm transpassando as canaletas, as mesmas devem ser concretadas com concreto FCK 20Mpa virado em obra.

2.5 Aterro

Deverá ser aterrado o espaço interno do muro de arrimo, sendo o mesmo compactado até a altura total do muro.

2.6 Radier

Deverá ser executado formas em tabuas de pinus para realização do radier, para o preparo da base do radier deverá ser distribuído uma camada de 5 cm de brita, a armadura do radier será executado com tela soldada Q-113 em aço CA-60 de 5mm e concretada com concreto FCK de 20Mpa com espessura 15cm.

2.7 Caixa necrochorume

A caixa de coleta do necrochorume deverá ser executada na parte mais baixa do terreno, enterrada no terreno, será realizada em blocos com revestimento interno de argamassa impermeabilizante com aplicação de tinta betuminosa impermeável, e deverá receber todos os efluentes provenientes dos gavetários a serem construídos.

3 Gavetário

3.1 Alvenarias

As alvenarias deverão ser executadas em blocos vazados de concreto 14cm, assentadas com massa regular, no nível e prumo.

Será executada uma armação de blocos conforme indicado no projeto, com duas barras de aço CA 50 de 6,3 mm concretado com concreto FCK 20Mpa virado em obra.

3.2 Lajes

As lajes serão do tipo mista pré-moldada treliçada H=8 com altura finalizada de 12cm (sendo 8cm de enchimento e 4cm de capa de concreto FCK 20Mpa virado em obra), a armadura complementar da laje deverá ser feita com barras de aço CA-60 com $\varnothing 5\text{mm}$ sendo 5 barras por metro em ambas as direções (respeitando a armadura mínima adotada pela NBR 14859).

3.3 Hidráulica

Instalação de tubos e peças de PVC 40 mm (1 $\frac{1}{4}$) para coleta de necrochorume e gás, passando pela vala de instalação, situada no fundo dos túmulos com caimento de 1%, lançando os efluentes na caixa coletora, situada no fundo do lote na parte mais baixa do terreno.

4 Acabamentos

4.1 Impermeabilização

Impermeabilização do interior das gavetas com argamassa impermeabilizante de cimento e areia com traço 1:3, deve ser realizado caimento voltado para o fundo de 1% dentro das gavetas, permitindo assim que os fluidos possam ser direcionados para o fundo do gavetário, com a finalidade de proporcionar a captação dos fluidos pelos tubos coletores de necrochorume.

4.2 Revestimento

Deverá ser aplicado externamente nos gavetários chapisco seguido de emboço desempenado para pintura-argamassa mista de cimento, cal e areia 1:3/12.

4.3 Tintura

Pintura externa com tinta acrílica.

4.4 Limpeza

Deverá ser realizada após a execução de todos os serviços a limpeza das gavetas e áreas comuns da quadra.

4.5 Entrega e recebimento da obra

A obra será entregue totalmente acabada, limpa (inclusive equipamentos) e livre de qualquer entulho, sendo cuidadosamente limpos todos os acessos.



PMC
Fis. 737
Visto 18

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO: VALOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 44.329.622/0001-33

END: ALAMEDA TRAÍRA 337 – RESIDENCIAL 11 – ALPHAVILLE – SANTANA DE
PARNAÍBA/SP

TELEFONE: (11) 97122-5332 **E-mail:** walef.consultor@gmail.com

À Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº. 5179/2025

Concorrência Eletrônica nº. 11 / 2025

Objeto: Contratação de empresa para construção de jazigos no município de Carapicuíba.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V^{as}. S^{as}. nossa proposta de preços unitários relativos a execução da obra, objeto da licitação em epígrafe, tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados:

Valor total da proposta* **R\$ 705.819,26 (setecentos e cinco mil, oitocentos e dezenove reais, vinte e seis centavos) Reais.**

O prazo de execução do objeto é de até 12 (doze) meses, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

4.2.- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

4.3. - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Processo Administrativo nº. 5179 / 2025 – Concorrência Eletrônica nº. 11 / 2025

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



PMC
Fis 432
Visto 10

4.4 - Nos casos de desembolso, estes, serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

4.5 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

4.6 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada 35 Processo Administrativo nº. 5179 / 2025 – Concorrência Eletrônica nº. 11 / 2025 Prefeitura de Carapicuíba Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) junto ao: (I) (II) e) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade INSS, através de matrícula e/ou CND; e FGTS/CAIXA, através do CRF. A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

4.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

4.8 - Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas no item 7.6 será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Secretaria de Obras e Serviços Municipais e empresa contratada).

4.9 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

Atenciosamente,

SANTANA DE PARNAÍBA/SP, 10 DE JUNHO DE 2025.

Processo Administrativo nº. 5179 / 2025 – Concorrência Eletrônica nº. 11 / 2025

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



PMC
Fls. 430
Visto

DANIEL LOPES MORAES
GONCALVES:52869378882

Assinado de forma digital por DANIEL
LOPES MORAES GONCALVES:52869378882
Dados: 2025.06.10 12:40:03 -03'00'

DANIEL LOPES MORAES GONÇALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente
VICTOR SILVA GOUVEA
Data: 10/06/2025 13:02:48 -0300
Verifique em: https://validar.zo.gov.br/

VICTOR SILVA GOUVEA
CREA 5070421822

VALOR
PRESTADORA DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº. 5179 / 2025 – Concorrência Eletrônica nº. 11 / 2025

Fls 440
 flos 440

gov.uk

ANTONIA SILVA SOARES
CINTEA RITOMAR 1927

DANIEL LOPES
MORNES
GONCALVES 2869
Quarta: 28.12.98, 17:12:40:26
-17097

CHARTERED BY THE BOARD OF
DIRECTORS OF THE COMPANY

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



PMC
Fls. 443
Visto

VALORES		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Energia Elétrica		R\$ 4.921,10	R\$ 4.921,10	R\$ 4.921,10	R\$ 4.921,10	R\$ 4.921,10	R\$ 4.921,10	R\$ 4.921,10	R\$ 4.921,10	R\$ 4.921,10	R\$ 4.921,10	R\$ 4.921,10	R\$ 4.921,10
Muro		R\$ 10.742,40	R\$ 10.742,40	R\$ 10.742,40	R\$ 10.742,40	R\$ 10.742,40	R\$ 10.742,40	R\$ 10.742,40	R\$ 10.742,40	R\$ 10.742,40	R\$ 10.742,40	R\$ 10.742,40	R\$ 10.742,40
Cabo Neocluster		R\$ 5.753,20	R\$ 5.753,20	R\$ 5.753,20	R\$ 5.753,20	R\$ 5.753,20	R\$ 5.753,20	R\$ 5.753,20	R\$ 5.753,20	R\$ 5.753,20	R\$ 5.753,20	R\$ 5.753,20	R\$ 5.753,20
Cavaleiro		R\$ 310.201,40	R\$ 310.201,40	R\$ 310.201,40	R\$ 310.201,40	R\$ 310.201,40	R\$ 310.201,40	R\$ 310.201,40	R\$ 310.201,40	R\$ 310.201,40	R\$ 310.201,40	R\$ 310.201,40	R\$ 310.201,40
Acabamentos		R\$ 30.031,40	R\$ 30.031,40	R\$ 30.031,40	R\$ 30.031,40	R\$ 30.031,40	R\$ 30.031,40	R\$ 30.031,40	R\$ 30.031,40	R\$ 30.031,40	R\$ 30.031,40	R\$ 30.031,40	R\$ 30.031,40
Total		R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10
Total = R\$		R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10	R\$ 376.225,10

gobry

SANTANA DE PARANÁ/SP, 10 DE JUNHO DE 2025.

DANIEL LOPES
MORAES
GONCALVES 28
69378882

Assinado de forma digital
por DANIEL LOPES
MORAES
GONCALVES 28
Data: 2025.06.10 11:02:40 -0300
Verifique em: https://repositorio.fazenda.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: VALOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº: 47/2025

OBJETO: Construção de 400 jazigos verticais tipo gavetas em uma ala com 04 pavimentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercero direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 18 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais

CPF: 139.854.768-96.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Daniel Lopes Moraes Gonçalves**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 528.693.788-82

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais

CPF: 139.854.768-96.

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 139.854.768-96.

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a obra

Nome: **Diego Felipe Portugal Furtuna**
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 346.092.638-40

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar o Contrato

Nome: **Andrea Cristina de Sousa Barboza**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 144.969.138-28

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.